



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 26234/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba
DATA DE ENTRADA: 09/03/2023
ASSUNTO: Licitação - 00033/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de serviços de licenciamento de software na nuvem para gestão educacional diário eletrônico gestão de documentos assinatura digital e apresentação de dados para Secretaria de Educação do município de Quixaba PB em conformidade com o Artigo 24 inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

INTERESSADOS:
Allane Candeia de Macedo Medeiros
Claudia Macario Lopes



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0033/2023**

OBJETO: Contratação de serviços de licenciamento de software na nuvem para gestão educacional, diário eletrônico, gestão de documentos, assinatura digital e apresentação de dados para Secretaria de Educação do município de Quixaba - PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

PARTICIPANTE: VINVER TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 24.981.135/0001-43, sediada na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Andar 22 S 2201 a 2206, Andar 23 S 2301 a 2306, Andar 24 S 2101 a 2406, Bloco B, CXPST 46, Ipês, CEP: 58.028-873, João Pessoa - PB.

FUNDAMENTADO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios e outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 17 de fevereiro de 2023.


Claudia Macário Lopes
 PREFEITA MUNICIPAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 22:28:00 foi protocolizado o documento sob o N° 26234/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Número da Licitação: 00033/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 17/02/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 12.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900), Recursos Ordinários (91).
Objeto: Contratação de serviços de licenciamento de software na nuvem para gestão educacional diário eletrônico gestão de documentos assinatura digital e apresentação de dados para Secretaria de Educação do município de Quixaba PB em conformidade com o Artigo 24 inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.981.135/0001-43
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	d4dcc4b67e4ef7ab997e374648d9bd5a

João Pessoa, 09 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2023.
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** E A
EMPRESA **VINVER TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº
24.981.135/0001-43.**

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/0005-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Sr^a Cláudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, aqui denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **VINVER TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 24.981.135/0001-43, sediada na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Andar 22 S 2201 a 2206, Andar 23 S 2301 a 2306, Andar 24 S 2101 a 2406, Bloco B, CXPST 46, Ipês, CEP: 58.028-873, João Pessoa - PB, denominada CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de serviços de licenciamento de software na nuvem para gestão educacional, diário eletrônico, gestão de documentos, assinatura digital e apresentação de dados para Secretaria de Educação do município de Quixaba - PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Implementação da plataforma, configuração dos servidores, adequação da plataforma e importação dos dados.	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
2	Execução do plano de treinamento dos usuários e testes de qualidade.	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
3	Licenciamento mensal do uso.	Mensal	10	1.000,00	10.000,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com pagamento todo final de mês e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO, mediante nota fiscal.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste contrato será a partir do dia **20 de fevereiro** do ano em curso com vigência até 31 de dezembro de 2023, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica** (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Alpus



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 20 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Claudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL**

VINICIUS JAIRO
ROCHA QUEIROZ DE
ALBUQUERQUE:08423
507483

Assinado de forma digital por
VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ
DE ALBUQUERQUE:08423507483
Dados: 2023.02.27 16:13:40
-03'00'

**VINVER TECNOLOGIA LTDA
CNPJ N° 24.981.135/0001-43
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2023

Processo Administrativo nº 054/2023

OBJETO: Contratação de serviços de licenciamento de software na nuvem para gestão educacional, diário eletrônico, gestão de documentos, assinatura digital e apresentação de dados para Secretaria de Educação do município de Quixaba - PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos próprios e outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: VINVER TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 24.981.135/0001-43, sediada na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Andar 22 S 2201 a 2206, Andar 23 S 2301 a 2306, Andar 24 S 2101 a 2406, Bloco B, CXPST 46, Ipês, CEP: 58.028-873, João Pessoa – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 20/02/2023 à 31/12/2023.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2023.
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** E A
EMPRESA **VINVER TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº
24.981.135/0001-43.**

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/0005-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Sr^a Cláudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, aqui denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **VINVER TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 24.981.135/0001-43, sediada na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Andar 22 S 2201 a 2206, Andar 23 S 2301 a 2306, Andar 24 S 2101 a 2406, Bloco B, CXPST 46, Ipês, CEP: 58.028-873, João Pessoa - PB, denominada CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de serviços de licenciamento de software na nuvem para gestão educacional, diário eletrônico, gestão de documentos, assinatura digital e apresentação de dados para Secretaria de Educação do município de Quixaba - PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Implementação da plataforma, configuração dos servidores, adequação da plataforma e importação dos dados.	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
2	Execução do plano de treinamento dos usuários e testes de qualidade.	Serviço	01	1.000,00	1.000,00
3	Licenciamento mensal do uso.	Mensal	10	1.000,00	10.000,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com pagamento todo final de mês e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO, mediante nota fiscal.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste contrato será a partir do dia **20 de fevereiro** do ano em curso com vigência até 31 de dezembro de 2023, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica** (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Alpus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 20 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Claudia Macário Lopes

PREFEITA MUNICIPAL

VINICIUS JAIRO
ROCHA QUEIROZ DE
ALBUQUERQUE:08423
507483

Assinado de forma digital por
VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ
DE ALBUQUERQUE:08423507483
Dados: 2023.02.27 16:13:40
-03'00'

VINVER TECNOLOGIA LTDA

CNPJ N° 24.981.135/0001-43

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2023

Processo Administrativo nº 054/2023

OBJETO: Contratação de serviços de licenciamento de software na nuvem para gestão educacional, diário eletrônico, gestão de documentos, assinatura digital e apresentação de dados para Secretaria de Educação do município de Quixaba - PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos próprios e outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: VINVER TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 24.981.135/0001-43, sediada na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Andar 22 S 2201 a 2206, Andar 23 S 2301 a 2306, Andar 24 S 2101 a 2406, Bloco B, CXPST 46, Ipês, CEP: 58.028-873, João Pessoa – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 20/02/2023 à 31/12/2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.981.135/0001-43
Razão Social: VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUER
Endereço: RUA PROFESSOR GERALDO VON SOHSTEN / JAGUARIBE / JOAO
PESSOA / PB / 58015-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012401563109179219

Informação obtida em 31/01/2023 14:05:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

O Empresário **VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**, estabelecido(a) na RUA PROFESSOR GERALDO VON SOHSTEN, 114 SALA 101 E 102 CXPST 03, JAGUARIBE, João Pessoa - Paraíba, CEP: 58015-190, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

João Pessoa - PB, 03/06/2016



VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Titular

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2016 15:09 SOB Nº 20160229162.
PROTOCOLO: 160229162 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600709310. NIRE: 25101321466.
VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/06/2016
www.redesim.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VINVER TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 24.981.135/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:41 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **7F12.9158.F527.64E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.981.135/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VINVER TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VINVER	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EMPRESARIO CLOVIS ROLIM	NÚMERO 2051	COMPLEMENTO ANDAR 22 S 2201 A 2206 ANDAR 23 S 2301 A 2306 ANDAR 24 S 2101 A 2406 BLOCO B CXPST 46
--	-----------------------	---

CEP 58.028-873	BAIRRO/DISTRITO IPES	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VINVER@VINVER.COM.BR	TELEFONE (83) 9128-3616
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2023** às **15:43:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 24.981.135/0001-43

Razão Social: VINVER TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: VINVER

Certidão emitida às 14:10 de 31/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **dufD.iFV1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ATO DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 24.06.1988, natural de João Pessoa – PB, portador da cédula de identidade sob o n.º 3.271.937, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba, CPF sob n.º 084.235.074-83, residente e domiciliado na Rua Eutiquiano Barreto, nº 501, Bairro de Manaíra, João Pessoa - PB, CEP: 58.038-533, na condição de empresário da Firma Empresario Individual **VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE 08423507483**, com sede na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, nº 114, Sala 101 e 102, Caixa Postal 03, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58.015-190, Inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE **25101321466** e no CNPJ sob o n. **24.981.135/0001-43**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo ar. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora Altera e transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, a qual se regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obriga ao único sócio:

Cláusula Primeira: - A empresa terá neste ato como objeto social as atividades de: **(8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, (8299-7/99) - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas (os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta), (7490-1/04) - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, (6201-5/01) - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, (6209-1/00) - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (9511-8/00) - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, (7319-0/02) - Promoção de vendas, (6204-0/00) - Consultoria em tecnologia da informação.**

Cláusula Segunda: – A empresa altera neste ato seu endereço comercial para **Rua Empresário Clovis Rolim, nº 2051, Andar 22 - Salas 2201 a 2206, Andar 23 – Salas 2301 a 2306, Andar 23 - SALAS 2401 a 2406, Bloco B, Caixa Postal 46, bairro dos Ipês – CEP: 58.028-873, na cidade de João Pessoa - PB.**

Cláusula Terceira – O empresário altera neste ato seu endereço residencial para **Rua Iracema Guedes Lins, nº 430, Apto 1401, bairro Altiplano Cabo Branco, CEP:58.046-135, na cidade de João Pessoa – PB.**

Cláusula Quarta - Fica transformada esta Empresa Empresário Individual em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, sob o nome empresarial de **AUDACITY LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo Único: - A sociedade usará neste ato a expressão **AUDACITY**, como nome de fantasia.

Cláusula Quinta – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal**, com o teor seguinte:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de “**AUDACITY LTDA**” usará a expressão **AUDACITY**, como nome de fantasia e tem sede na **Rua Empresário Clovis Rolim, nº 2051, Andar 22 - Salas 2201 a 2206, Andar 23 – Salas 2301 a 2306, Andar 23 - SALAS 2401 a 2406, Bloco B, Caixa Postal 46, bairro dos Ipês – CEP: 58.028-873, na cidade de João Pessoa - PB.**

Parágrafo Único: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406-2002).

ATO DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objeto social as atividades de: (8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, (8299-7/99) - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas (os serviços de captação de imagens de reuniões e conferências ao vivo para serem transmitidas por circuito interno de televisão ou televisão aberta), (7490-1/04) - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, (6201-5/01) - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, (6209-1/00) - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (9511-8/00) - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, (7319-0/02) - Promoção de vendas, (6204-0/00) - Consultoria em tecnologia da informação.

Cláusula Terceira – O capital social é no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), divididos em **5.000** (cinco mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, todas integralizadas em moeda corrente do País pelo único sócio como segue:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	V. UNITÁRIO	Valor
VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em **10 de Junho de 2016** no registro na JUCEP, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – A responsabilidade de sócio é restrita ao valor de suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá ao sócio **VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de administradora, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros.

Cláusula Sétima - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1o Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2o A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Cláusula Oitava – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Nona – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo seu sócio.

Cláusula Décima – O Sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ATO DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Segunda – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro de João Pessoa / PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 (única) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

João Pessoa / PB, 18 de Janeiro de 2021.


VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
 CPF: 084.235.074-83

Decarlinto
10º Ofício

Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas

Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-005208
 Reconheço por semelhança a firma de:
VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE*****

 Dou fé, em testemunha de verdade João Pessoa - PB, 21/01/2021 11:18:34
 EMOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,00 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,92
SELO DIGITAL: ALA94142-N12H
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

HELIO PAVIA DE MAGALHÃES JUNIOR - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2021 16:06 SOB Nº 25200924398.
 PROTOCOLO: 210027525 DE 25/01/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100510041. CNPJ DA SEDE: 24981135000143.
 NIRE: 25200924398. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/01/2021.
 AUDACITY LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VINVER TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.981.135/0001-43

Certidão nº: 4578523/2023

Expedição: 31/01/2023, às 14:03:16

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VINVER TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.981.135/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o requerente a tiver) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (em casado)		
FILHO DE (pai) INÁCIO JAIRO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE		(mãe) DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA QUEIROZ		
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/06/1988	IDENTIDADE (número) 3.271.937	Órgão emissor SSP	UF PB	CPF (número) 08423507483
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA EUTÍQUIANO BARRETO				NÚMERO 501
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO MANAÍRA	CEP 58031-533	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa	
MUNICÍPIO João Pessoa				UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA:				
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO			CÓDIGO DO EVENTO 080
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO				
NOME EMPRESARIAL VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE				
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROFESSOR GERALDO VON SOHSTEN				NÚMERO 114
COMPLEMENTO SALA 101 E 102 CXPST 03	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	CEP 58015-190	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004964 - João Pessoa	
MUNICÍPIO João Pessoa	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinco mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6201501 Atividade Secundária 8599604, 6204000	Descrição do Objeto Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Consultoria em tecnologia da informação (com contratação de profissional habilitado)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE				
DATA ASSINATURA 03/06/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
/ /		 PB1160000241119		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



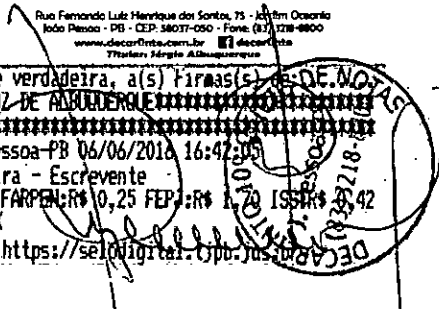
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2016 15:09 SOB Nº 25101321466.
PROTOCOLO: 160229170 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600709328. NIRE: 25101321466.
VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/06/2016
www.redesim.pb.gov.br



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (81) 378-9800
www.deccorTreas.com.br decarlinto
Titular: Sérgio Albuquerque

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de DE. NO. 15
VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 06/06/2016 16:42:05
Danielle de Oliveira Nogueira - Escrevente
[2016-041352]EMOL:R\$ 18,49 FAPEN:R\$ 10,25 FEP:R\$ 1,70 ISS:R\$ 3,42
SELO DIGITAL: ADK57445-P94X



Confira a autenticidade em <https://selodigital.cpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2016 15:09 SOB Nº 25101321466.
PROTOCOLO: 160229170 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600709328. NIRE: 25101321466.
VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/06/2016
www.redesim.pb.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL “AUDACITY LTDA”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direitos, os abaixo-assinados: **VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 24.06.1988, natural de João Pessoa – PB, portador da cédula de identidade sob o n.º 3.271.937, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Paraíba, CPF sob n.º 084.235.074-83, residente e domiciliado na Rua Iracema Guedes Lins, nº 430, Apto 1501, Bairro do Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-135, na qualidade de único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal, com nome empresarial de “**AUDACITY LTDA**” com sede na Rua Empresário Clovis Rolim, nº 2051, Andar 22 - Salas 2201 a 2206, Andar 23 – Salas 2301 a 2306, Andar 23 - SALAS 2401 a 2406, Bloco B, Caixa Postal 46, bairro dos Ipês – CEP: 58.028-873, na cidade de João Pessoa - PB. Inscrita no **CNPJ** sob o n.º **24.981.135/0001-43**, com contrato de constituição arquivados na **JUCEP** sob os n.º **25200924398**, por despacho em **26 de Janeiro de 2021**, respectivamente, resolve promover uma **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade altera neste ato seu nome empresarial para **VINVER TECNOLOGIA LTDA**, assumindo o ativo e o passivo do nome empresarial anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade passa a ter como objeto social as atividades de: **(6202-3/00) - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, (7320-3/00) - Pesquisas de mercado e de opinião pública, (9511-8/00) - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, (8299-7/99) - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, (6209-1/00) - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (7490-1/04) - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, (6201-5/01) - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, (6203-1/00) - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, (6204-0/00) - Consultoria em tecnologia da informação, (7319-0/02) - Promoção de vendas, e (8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade altera seu endereço comercial para **Rua Empresário Clovis Rolim, nº 2051, Andar 22 - Salas 2201 a 2206, Andar 23 – Salas 2301 a 2306, Andar 24 - SALAS 2401 a 2406, Bloco B, Caixa Postal 46, bairro dos Ipês – CEP: 58.028-873, na cidade de João Pessoa – PB.**

CLÁUSULA QUARTA: - Em razão da modificação ora ajustada consolida – se o contrato social, de acordo com o novo Código Civil conforme lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL “AUDACITY LTDA”
CONSOLIDAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação social de “**VINVER TECNOLOGIA LTDA**”, e tem sede na **Rua Empresário Clovis Rolim, nº 2051, Andar 22 - Salas 2201 a 2206, Andar 23 – Salas 2301 a 2306, Andar 24 - SALAS 2401 a 2406, Bloco B, Caixa Postal 46, bairro dos Ipês – CEP: 58.028-873, na cidade de João Pessoa – PB.**

Parágrafo Único: - A sociedade usa a expressão **VINVER** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem como objeto social as atividades de: **(6202-3/00) - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, (7320-3/00) - Pesquisas de mercado e de opinião pública, (9511-8/00) - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, (8299-7/99) - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, (6209-1/00) - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (7490-1/04) - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, (6201-5/01) - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, (6203-1/00) - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, (6204-0/00) - Consultoria em tecnologia da informação, (7319-0/02) - Promoção de vendas, e (8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**

CLÁUSULA TERCEIRA: - O capital social é no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), divididos em **5.000** (cinco mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País e atribuída ao único sócio da sociedade na forma abaixo.

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE	5.000	100%	R\$ 5.000,00
Total Geral	5.000	100%	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA: - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade iniciou suas atividades em **10 de Junho de 2016** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA: - A administração da sociedade caberá ao sócio **VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE**, que assinará isoladamente com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL "AUDACITY LTDA"

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação societária.

CLÁUSULA OITAVA: - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA NONA: - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelo sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA: - O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente;

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Fica eleito o foro do João Pessoa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 (única) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

João Pessoa/PB, 02 de junho de 2021.



VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3216-3500

decarlinto.com.br
f@decarlinto

João Pessoa - PB
(83) 3216-3500

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-042676

Reconheço por autenticidade a firma de:

VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE*****

Dou fé, em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 03/06/2021 14:35:23

EMOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,00 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,52

SELO DIGITAL: ALN70943-0SX8

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Francisco Jairo de Albuquerque Rocha
Escrevente



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 013137, expedida em 18/09/2020, inscrito no CPF nº 08703333485, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08703333485	013137	DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2021 09:01 SOB Nº 20211436453.
PROTOCOLO: 211436453 DE 09/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104103076. CNPJ DA SEDE: 24981135000143.
NIRE: 25200924398. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2021.
VINVER TECNOLOGIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **64F5.9089.08C2.15A6**

Emitida no dia 31/01/2023 às 13:56:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **24.981.135/0001-43**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 31/01/2023

Hora: 14:00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/012164

Nº de Controle de Autenticação

535.540.483.444

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 24981135000143		Nome do Contribuinte VINVER TECNOLOGIA LTDA			
Endereço RUA EMPRE CLOVIS ROLIM		Número 02051	Apto/Sala	Bloco	Complemento ANDAR 22 S 2201 A 2206 ANDAR 23 S 2301 A
Bairro BAIRRO DOS IPES	CEP 58028873	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 132414-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 31/01/2023 14:00:57

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 22:29:50 foi protocolizado o documento sob o N° 26235/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000000762023

Data da Publicação: 03/03/2023

Data da Assinatura: 20/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços de licenciamento de software na nuvem para gestão educacional diário eletrônico gestão de documentos assinatura digital e apresentação de dados para Secretaria de Educação do município de Quixaba PB em conformidade com o Artigo 24 inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Contratado (Nome): VINICIUS JAIRO ROCHA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE

Contratado (CNPJ): 24.981.135/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	4852221a8473c7c2bf2d84e4cdca7b9f
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	b3a7ece57f1728c51741d20ca629e1cb
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	4852221a8473c7c2bf2d84e4cdca7b9f

João Pessoa, 09 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 26234/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/03/2023 às 22:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 26235/23 ao Documento 26234/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 26234/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 7	4852221a8473c7c2bf2d84e4cdca7b9f
[PDF] Contrato	8 - 11	4852221a8473c7c2bf2d84e4cdca7b9f
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	12 - 29	b3a7ece57f1728c51741d20ca629e1cb
RECIBO PROTOCOLO	30	8215cda88d25203dcc7560bebb7ad56a

João Pessoa, 09 de Março de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**